

partições da Direcção Geral da Fazenda Pública, durante os dias e horas que o mesmo Ministro determinar, mas sempre de modo que a despesa com estes últimos trabalhos nunca possa exceder o quantitativo correspondente à soma dos vencimentos completos que, durante quatro meses, competem aos funcionários que naquelas repartições prestarem normalmente serviço.

§ 2.º Para o cálculo da verba a despende, no corrente ano económico, com os trabalhos extraordinários a que se refere a última parte do parágrafo antecedente, contam-se os já executados desde Julho de 1927, exceptuando apenas os destinados a serviços mencionados anteriormente.

Art. 15.º Todas as dúvidas que se suscitarem para o cumprimento ou interpretação do disposto no presente decreto com força de lei serão resolvidas pelo Ministro das Finanças, ouvido o Conselho de Ministros.

Art. 16.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revogando toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 15:217

Tendo na merecida consideração o pedido da comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Marco de Canaveses, para ser autorizada a vender parte dos baldios incultos que possui em todo o concelho e principalmente nas freguesias de Alpendurada, Matos e Várzea do Douro, para com cujo produto ocorrer a diversas obras destinadas a casas de magistrados e abastecimento de águas;

Considerando que a alienação dos baldios que se pretende levar a efeito tem por fim dotar o concelho com os melhoramentos indispensáveis que de há muito vêm sendo reclamados;

Considerando que um dos principais melhoramentos, o abastecimento de água, se impõe não só para abastecimento da população como também para determinados casos urgentes;

Considerando que a falta de saneamento público, a deficiência de higiene e o perigo constante de um incêndio gravíssimo reclamam immediatas providências;

Considerando ainda que a comissão administrativa da mesma Câmara, para cumprimento do que lhe é imposto pela disposição do artigo 168.º do decreto n.º 13:809, de 22 de Junho de 1927, têm de dar começo às obras de construção para casas dos magistrados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Marco de Canaveses autorizada a vender, em hasta pública e independentemente das leis de desamortização, somente até metade dos baldios maninhos que possui nas freguesias de Alpendurada, Matos e Várzea do Douro.

§ único. O produto da venda a que se refere o artigo 1.º é destinado às obras a fazer com a construção de casas dos magistrados e o abastecimento de água da referida vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

### Decreto n.º 15:218

Tendo a Junta de Freguesia do Tamel (S. Fins), do concelho de Barcelos, pedido autorização para alienar determinados baldios que possui e que são dispensados ao uso do logradouro da mesma freguesia, para com cujo produto poder ocorrer às despesas a fazer com a construção dum cemitério;

Atendendo a que, a mesma Junta se vê em sérios embaraços para solver compromissos anteriormente tomados;

Considerando que, a não se lançar mão da venda dos baldios, ver-se-ia a Junta de Freguesia numa situação tam delicada que, para a poder remover, teria de se socorrer do empréstimo, agravando assim mais os seus encargos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta da freguesia de S. Fins do Tamel, do concelho de Barcelos, distrito de Braga, autorizada a alienar em hasta pública, e independentemente das leis de desamortização, os baldios que possui nos lugares de Crasto, Vila Verde, Coveiro, Costeira, Portela, Poças e Linhas de Águas, constantes da relação anexa ao presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

## Relação dos baldios a que alude o artigo 1.º do presente decreto

Lugares	Designação do terreno e sua superficie	Confrontações
Crasto . . . . .	Um terreno inculto, com a superficie aproximada de 1:000 metros.	Do sul com Manuel Vaz Correia, do norte com Domingos Duarte Rosas, do nascente e poente com caminho.
Vila Verde . . . . .	Um terreno inculto, com a superficie aproximada de 1:500 metros.	Do nascente com caminho, do poente com Maria da Costa Gomes, do norte com Manuel Pereira da Cunha e do sul com José Alves.
Vila Verde . . . . .	Um terreno inculto, com a superficie aproximada a 33:800 metros.	Do norte com Maria Pereira da Costa, do sul com Domingos Duarte Rosas e José Alves, do poente com Ana Martins Baptista e do nascente com António Fernandes.
Coveiro . . . . .	Um terreno inculto, com a superficie aproximada a 700 metros.	Do norte com Silvestre José Pereira, do sul com o Conde de Azevedo, do nascente com Ana Lourenço da Silva e do poente com o Monte de Carapeços.
Costeira . . . . .	Um terreno inculto, com a superficie aproximada de 4:290 metros.	Do nascente com António Barbosa dos Santos, do poente com Silvestre José Pereira, do sul com Ana Lourenço da Silva.
Portela . . . . .	Um terreno inculto com a superficie aproximada de 700 metros.	Do norte com António Ferreira Dias, do sul com Ana Gonçalves Barbosa, do nascente com D. Maria Teresa Monteverde e do poente com Miguel Pereira.
Portela . . . . .	Um terreno inculto, com a superficie aproximada de 1:200 metros.	Do norte com António Ferreira Dias, do sul com António Barbosa, do poente com D. Maria Teresa de Monteverde e do nascente com Ana Duarte Pinheiro.
Poças . . . . .	Um terreno inculto, com a superficie aproximada de 2:500 metros.	Do norte com Ana Gonçalves Barbosa, do sul com António Barbosa, do nascente com Manuel Gonçalves Ralha e do poente com Francisco Martins Correia.
Linhas de Águas . . . . .	Um terreno inculto, com a superficie aproximada de 500 metros.	Do norte com a estrada, do poente com Domingos da Costa Meira e do nascente e sul com António Ferreira Dias.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1928.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

## Decreto n.º 15:219

Tendo em consideração o que representou o povo de Espinheiro, dos concelhos de Alcanena e Santarém, para que, com sede no respectivo lugar, seja criada a freguesia do mesmo nome;

Considerando que tal representação significa uma justa aspiração, de há muito reclamada pelo povo do lugar de Espinheiro:

Considerando que essa sua aspiração se funda no grande desenvolvimento que lhe tem sido imprimido, e assim é que aquele lugar já conta hoje um edificio escolar, além do cemitério, fontes e estradas, tudo à custa dos seus habitantes, e também com o auxilio da Câmara Municipal do concelho de Alcanena;

Considerando que o mencionado lugar de Espinheiro dista do concelho de Alcanena apenas sete quilómetros, o contrário do que sucede com o de Santarém, que fica a uma distância de vinte e seis quilómetros;

Considerando que o já mencionado lugar conta actualmente 1:180 habitantes, estando por conseguinte dentro das disposições do artigo 3.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916;

Atendendo à informação favorável do competente governador civil de Santarém;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É desanexada da freguesia de Abrã, do concelho de Santarém, a parte do lugar de Espinheiro, na qual estava integrado

Art. 2.º É criada a freguesia de Espinheiro, com sede na povoação do mesmo nome, ficando a pertencer integralmente ao concelho de Alcanena.

Art. 3.º Os limites da nova freguesia são: poente-norte, por uma linha que, partindo das vertentes do sitio denominado Carrapato, passe pela Calvina ao poente da propriedade de Filipe Francisco e pelo Vale da Cegonha e Vale de Sumas até ao moinho da Serra do Pedrógão; norte-nascente, por uma linha que, partindo daquele moinho, passe pelas vertentes Caramona, Cabeça Gorda e Vale Salgueiro até Cabeça de Águia; nascente-sul, por uma linha que, partindo da Cabeça de Águia, passe pelo Ribeiro do Corredoiro, ao poente da propriedade de herdeiros de Manuel Talhão, e ao nascente da de Joaquim da Costa Garoto, pelo Vale Magigou e Vale das Canas, ao nascente da de João Oliveira Minderico até Lameirinhas; sul-poente, por uma linha que, partindo pelo caminho vicinal das Lameirinhas, passe ao Vale do Homem Morto, Ervideiras, Catarinos até às vertentes do Carrapato.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.